



Projeto de Lei nº 15, de 16 de maio de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Bosco, faz saber, observado o artigo 86, inciso X da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Dom Bosco, para 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – critérios para início de novos projetos;
- XIII – critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades – anexo I, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da lei orçamentária anual de 2025 e na sua execução, não se constituindo, contudo, em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no anexo II;

II - Anexo de Riscos Fiscais, conforme disposto no anexo III.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional:

IV – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – concedente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - conveniente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 5º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

V - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).

Art.4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, será efetuado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento, em caso da necessidade de inclusão e exclusão de novos elementos de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos saldos remanescentes.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no **caput**, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2025 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 17. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da lei orçamentária de 2025, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatível com a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º O Executivo, legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2024.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos vagos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações autorizados a realizar concurso público podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no **caput**, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 24. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes no anexo II e seus demonstrativos.

Art. 26. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas;

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão:

I – fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - Programa de alimentação escolar;

II - Despesas com saúde, relativas à:

a) - manutenção dos serviços de atenção básica;

b) - manutenção dos serviços de média e alta complexidade, no que forem prestados pelo Município;

c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) - manutenção da vigilância em saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar;

§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no **caput**.

§ 3º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu serviço de fazenda e/ou planejamento, e encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 4º Deverá, ainda, a nova estimativa de receitas ser divulgada em sítio de internet e outras formas de publicidade.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual efetivamente utilizado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 33. O Decreto de abertura dos créditos adicionais indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa, até o nível elemento, nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/64

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 35. Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante ato próprio, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, quando da priorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme artigo 4º desta Lei.

§ 1º Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

§ 2º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades execução da receita e da despesa, por ato do respectivo gestor das unidades orçamentárias.

§3º As alterações de que trata o §2º não serão consideradas no índice de abertura de créditos adicionais determinados na lei orçamentária, nos termos da Portaria conjunta do MF- Secretaria do Tesouro Nacional, 01 de 10 de dezembro de 2015 que aprovou o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenção, auxílio e/ou contribuição, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, será realizada através de e parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.

Parágrafo único. A celebração de termos de parcerias demanda aprovação de lei autorizativa específica em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei 4320/64 e artigo 26 da lei complementar 101/2000.

Art. 37. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com a Lei 13.019/14;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.019/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04, (PAED) e nos artigos. 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 38. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 36 e 37 desta Lei, deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.



DOM BOSCO

ADMINISTRAÇÃO:
2021-2024

Com o povo, construindo um novo tempo.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 41. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 42. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 43. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos e forma do art. 29-A da Constituição Federal, ou na forma estabelecida pelo mesmo.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, divulgação pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 45. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 46. O projeto de lei orçamentária do município, relativo ao exercício financeiro de 2025 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2025 mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo aberto para fins de licitações e contratos, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu §3º entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no seu §1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 50. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 51. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 52. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 53. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 54. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 a tabela de cargos efetivos e comissionados



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 55. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2024, conforme previsão do art. 48, inciso III, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação nele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo.

Art. 56. O Anexo de Metas Fiscais referidos no art. 25 desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo VIII – Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco, 16 de maio de 2024.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal

MENSAGEM 001, DO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dom Bosco, 16 de maio de 2024.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de V. Exa. o incluso projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o orçamento fiscal de nosso município para o exercício financeiro de 2025; em cumprimento às disposições da legislação inerente.

Neste projeto, são estabelecidas as diretrizes pelas quais vamos elaborar o orçamento para o próximo exercício, às disposições constitucionais e da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o equilíbrio entre as receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenhamento, condições e vedações para transferência de recursos a outras entidades.

Os anexos elaborados e os demonstrativos integrantes obedeceram à regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e atende tanto aos aspectos legais, quanto aos sociais no processo de transparência e responsabilidade na gestão pública.

Tais anexos são peças importantes, pois disponibilizam dados e informações para o melhor entendimento dos ilustres vereadores e cidadãos, tais como a evolução das receitas e despesas em exercícios anteriores, exercício atual, execução orçamentária, receitas previstas (orçadas) e efetivamente arrecadadas, riscos fiscais, dívidas consolidadas, projeções para exercícios futuros dentre outras.

Os programas de governo atinentes a investimento estão pautados na esperança de se concretizar os repasses de recursos de convênio de emendas parlamentares e gestões em diversos órgãos, sendo que estes repasses são fundamentais para execução dos projetos, pois, nossa receita cotidiana é insuficiente para a demanda.

Estas, senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor

Cleusio Justino de Souzaxxxxxxxxx

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Dom Bosco – MG.

Anexo 1 - Metodologia e Premissas Utilizadas.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Exercício de 2025

INTRODUÇÃO

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá a Projeção das Receitas Orçamentárias e para o exercício seguinte e para os dois subsequentes, como também a receita realizada nos dois exercícios anteriores. A metodologia utilizada varia de acordo com a espécie de receita orçamentária que se quer projetar. Assim, para cada receita deve ser avaliado o modelo matemático mais adequado para projeção, de acordo com a série histórica da sua arrecadação. Nesse caso, utilizamos a série histórica e alguns cenários recentes publicados em meios oficiais de comunicação.

De acordo com o **§ 1º do art. 4º** da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, deve ser elaborado o Demonstrativo de Metas Anuais, que será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar, visando atingir as metas estabelecidas.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais. Poderão ser utilizados os relatórios de mercado divulgados por bancos Oficiais, Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais, realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, citam-se as principais variáveis utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme tabela 1, 2 e 3:

Tabela 1 - Parâmetros Macroeconômicos

Mediana - Agregado	2024							2025							2026							2027						
	Há 4	Há 1	Hoje	Comp.	Resp.	5 dias	Resp.	Há 4	Há 1	Hoje	Comp.	Resp.	5 dias	Resp.	Há 4	Há 1	Hoje	Comp.	Resp.	5 dias	Resp.	Há 4	Há 1	Hoje	Comp.	Resp.	5 dias	Resp.
	semanas	semana	semanas	semanal *	**	úteis	***	semanas	semana	semanas	semanal *	**	úteis	***	semanas	semana	semanas	semanal *	**	úteis	***	semanas	semana	semanas	semanal *	**	úteis	***
IPCA (variação %)	3,82	3,77	3,79	▲ (2)	152	3,71	112	3,52	3,51	3,52	▲ (1)	147	3,55	111	3,50	3,50	3,50	= (37)	125			3,50	3,50	3,50	= (37)	114		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,68	1,78	1,80	▲ (5)	114	1,80	71	2,00	2,00	2,00	= (14)	104	2,00	67	2,00	2,00	2,00	= (32)	83			2,00	2,00	2,00	= (34)	80		
Câmbio (R\$/US\$)	4,93	4,93	4,95	▲ (1)	122	4,93	76	5,00	5,00	5,00	= (10)	116	5,00	73	5,04	5,04	5,04	= (6)	87			5,10	5,10	5,10	= (10)	82		
Selic (% a.a)	9,00	9,00	9,00	= (12)	141	9,00	93	8,50	8,50	8,50	= (15)	138	8,50	92	8,50	8,50	8,50	= (33)	111			8,50	8,50	8,50	= (32)	107		
IGP-M (variação %)	3,30	2,80	2,55	▼ (9)	78	2,48	54	3,81	3,80	3,80	= (3)	65	3,80	43	3,90	3,90	3,90	= (5)	60			3,80	3,80	3,80	= (4)	55		
IPCA Administrados (variação %)	4,06	4,07	4,16	▲ (1)	95	4,20	77	3,92	3,93	3,90	▼ (1)	81	3,92	67	3,50	3,50	3,50	= (5)	58			3,50	3,50	3,50	= (24)	54		
Conta corrente (US\$ bilhões)	-36,00	-35,00	-32,00	▲ (3)	27	-32,00	17	-40,00	-38,35	-35,00	▲ (2)	27	-38,35	17	-40,00	-40,00	-40,00	= (5)	19			-42,50	-38,40	-35,90	▲ (2)	16		
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,00	82,00	80,98	▼ (1)	26	77,90	14	70,00	74,55	74,10	▼ (1)	25	74,00	13	77,80	77,80	77,00	▼ (1)	15			75,00	79,80	77,00	▼ (1)	13		
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	66,50	67,00	65,50	▼ (2)	26	65,00	15	75,00	73,10	72,31	▼ (2)	26	71,00	15	80,00	80,00	79,00	▼ (1)	18			80,00	77,50	76,50	▼ (2)	16		
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,60	63,64	63,90	▲ (1)	25	63,90	15	66,30	66,50	66,42	▼ (1)	24	66,30	15	68,50	68,55	68,70	▲ (1)	21			69,95	70,30	70,45	▲ (1)	20		
Resultado primário (% do PIB)	-0,80	-0,79	-0,75	▲ (1)	40	-0,75	24	-0,60	-0,60	-0,60	= (8)	39	-0,65	24	-0,50	-0,50	-0,50	= (2)	28			-0,30	-0,30	-0,30	= (1)	25		
Resultado nominal (% do PIB)	-6,80	-6,90	-6,80	▲ (1)	23	-6,70	12	-6,30	-6,30	-6,29	▲ (1)	22	-6,29	12	-5,90	-5,95	-6,00	▼ (1)	17			-5,80	-5,65	-5,70	▼ (1)	15		

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
ATIVIDADE												
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,3	1,3	1,8	1,2	-3,3	4,8	3,0	2,9	2,5	2,0	1,7	1,7
Agropecuária (%)	-5,2	14,2	1,3	0,4	4,2	0,0	-1,1	15,1	-3,0	1,9	1,2	1,2
Indústria (%)	-4,6	-0,5	0,7	-0,7	-3,0	5,0	1,5	1,6	3,2	0,5	1,1	1,1
Serviços (%)	-2,2	0,8	2,1	1,5	-3,7	4,8	4,3	2,4	2,8	2,5	2,1	2,1
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.269	6.585	7.004	7.389	7.610	9.012	10.080	10.856	11.525	12.293	13.069	13.849
População - milhões	205,2	206,8	208,5	210,1	211,7	213,2	214,7	216,1	217,5	218,8	220,1	221,3
PIB per capita - R\$	30.557	31.840	33.598	35.173	35.953	42.273	46.952	50.231	52.986	56.172	59.373	62.578
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6,2	2,1	2,3	1,8	1,2	1,4	1,0	1,6	4,9	2,0	2,0	2,0
Produção Industrial (%)	-6,4	2,5	1,0	-1,1	-4,5	3,9	-0,7	0,1	2,8	0,5	0,5	0,5
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,6	12,8	12,4	12,0	13,8	13,2	9,3	8,0	8,0	8,0	7,9	7,7
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	0,8	4,0	1,1	3,9	4,7	-10,3	7,2	7,2	4,4	2,9	2,0	3,7
Rendimento médio real - IBGE (%)	-1,9	2,0	-0,1	-0,8	4,5	-7,6	-0,5	6,2	3,8	1,2	0,3	2,3
INFLAÇÃO E JUROS												
IPCA (IBGE) - % aa.	6,3	2,9	3,7	4,3	4,5	10,1	5,8	4,6	3,6	3,4	3,3	3,0
IGP-M (FGV) - % aa.	7,2	-0,5	7,5	7,3	23,1	17,8	5,5	-3,2	2,4	2,9	4,3	4,3
Taxa Selic Meta (% aa.)	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	9,25	13,75	11,75	9,50	8,50	8,50	8,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	8,76	13,65	11,87	9,40	8,49	8,40	8,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	14,03	9,96	6,42	5,95	2,75	4,44	12,38	13,03	10,38	9,26	8,33	8,37
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,69	-5,11	6,23	8,03	6,58	5,67	4,84	5,21
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,33	6,57	16,74	7,79	6,14	3,91	3,94
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,5	7,1	6,7	6,2	4,9	4,8	6,8	7,0	6,7	6,8	6,9	7,0
EXTERNO E CÂMBIO												
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,49	3,19	3,65	3,94	5,15	5,39	5,16	5,00	4,99	4,77	4,73	4,77
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	5,58	5,22	4,84	4,90	4,70	4,75	4,80
Exportações (em US\$ Bilhões)	184	218	240	226	211	284	340	344	342	352	370	388
Importações (em US\$ Bilhões)	140	161	196	199	178	248	296	264	264	275	288	303
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	44,5	57,3	43,4	26,5	32,4	36,4	44,2	80,5	77,8	77,5	81,4	85,5
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-1,7	-1,2	-2,9	-3,6	-1,9	-2,8	-2,5	-1,3	-0,7	-0,9	-0,9	-0,9
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-30,5	-25,3	-54,8	-68,0	-28,2	-46,4	-48,3	-28,6	-17,0	-22,1	-23,2	-24,3
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	365,0	374,0	374,7	356,9	355,6	362,2	324,7	355,0	360,4	364,0	368,2	368,2
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	74,3	68,9	78,2	69,2	37,8	46,4	74,6	62,0	62,0	67,6	69,6	71,7
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-2,5	-1,7	-1,5	-0,8	-9,2	0,7	1,2	-2,3	-0,5	-0,6	-0,4	0,0
Déficit nominal (% PIB)	9,0	7,8	7,0	5,8	13,3	4,3	4,6	8,9	6,4	5,6	4,8	4,1
Dívida bruta (% PIB)	69,8	73,7	75,3	74,4	86,9	77,3	71,7	74,4	77,3	79,4	81,4	83,0
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,09	1,05	1,20	1,15	1,12	1,22	1,14	1,07	1,10	1,05	1,10	1,20
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,11	1,11	1,13	1,18	1,12	1,14	1,18	1,05	1,08	1,07	1,08	1,15
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,24	3,43	3,97	4,44	4,52	6,35	6,34	5,58	5,34	5,15	5,17	5,71
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,70	3,86	3,61	4,32	4,42	5,88	6,38	5,44	5,40	5,31	5,13	5,46
CRÉDITO												
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	7,0	-3,5	-0,4	5,1	6,5	15,7	16,4	14,5	8,1	10,0	8,0	8,0
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,2	6,1	5,2	4,8	5,0	4,2	4,4	5,9	5,6	5,3	5,3	5,3
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	4,4	5,2	4,5	2,7	2,1	1,5	1,5	2,0	3,5	4,3	4,3	4,3
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	4,2	-4,9	1,9	10,9	13,9	15,4	20,4	14,9	5,5	8,8	8,5	8,5

As projeções econômicas do Depec-Bradesco são reavaliadas mensalmente.

Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>

Na tabela (2), demonstra-se todo cenário da Execução Orçamentária do município de Dom Bosco ao longo a partir do ano de 2018, com a finalidade de mostrar tanto o comportamento da receita arrecadada como a despesa realizada (Empenhada) e o resultado (Déficit ou Superávit) orçamentário alcançado ao longo desse período. Esse cenário contribuiu para Projeção de Receitas e Fixação da despesa no Projeto de LDO, como também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 2 – Resumo da Execução Orçamentária _Dados Consolidados
(R\$)

Exercício	Receita Realizada (A)	Despesa Executada (B)	Superávit ou Déficit (C)	% superávit ou Déficit
	(Arrecadada)	(Empenhada)	(A – B = C)	
2018	12.266.750,46	12.540.174,85	-273.424,39	-2,23%
2019	14.678.280,84	13.936.204,54	742.076,30	5,06%
2020	15.910.632,78	17.408.810,76	-1.498.177,98	-9,42%

2021	22.232.191,82	18.532.190,80	3.715.411,92	19,96%
2022	30.837.371,61	31.151.038,10	313.666,49	1%
2023	28.934.263,24	31.093.098,24	2.158.835,00	7%

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de no período de (2018 a 2023). Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>

Na tabela (3) demonstra-se todo cenário da Receita Corrente Líquida - RCL do município de Dom Bosco, com a finalidade de demonstrar sua arrecadação e seu comportamento ao longo desse período citado. Esse cenário, além de contribuir para a LDO, também contribuirá para os usuários da informação contábil:

Tabela 3 – Receita Corrente Líquida – RCL _Dados Consolidados

R\$

Exercício	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% Crescimento
2018	12.011.728,56	
2019	14.162.859,41	17,91%
2020	16.095.125,05	13,64%
2021	20.313.155,02	26,21%
2022	26.247.305,42	29,21%
2023	26.035.811,13	-0,81%

Nota: Dados extraídos das informações consolidadas da Administração Direta e Indireta do Município de Dom Bosco, no período de 2018 a 2023. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio>

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais

Originado de publicações realizadas:

- ✓ pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados;
- ✓ pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão;
- ✓ por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Federal, de acordo com as projeções publicadas pelo Banco Bradesco S/A.

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídas da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 2 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita

Retrata o crescimento/redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

O Software utilizado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, adota a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (março a dezembro de 2023) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro

e fevereiro (2024), ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 4 - Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- ✓ a receita efetivamente realizada nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- ✓ a receita projetada para 2024, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2025, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Relatório de Cenário Macroeconômico;
- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB do Estado, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices, observado o Quadro 2 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*; e
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- ✓ a despesa efetivamente realizada nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- ✓ a despesa projetada para 2024 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março de 2023 e fevereiro de 2024, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2024, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*;

- ✓ projeção da despesa para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de Índices.
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 6 - Meta Fiscal – Resultado Nominal
(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2024: Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do Exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais;
- ✓ Para 2025: Dívida Consolidada de 2024 menos amortização do Exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais; e
- ✓ Para 2026 Dívida Consolidada de 2024, menos amortização do exercício de 2025, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.
- ✓ Para 2027 Dívida Consolidada de 2025, menos amortização do exercício de 2026, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais.

Quadro 7 - Anexo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

- ✓ Apresenta as Metas Anuais propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, a partir da aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de Índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Quadro 8 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício

AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

- ✓ Apresenta avaliação do cumprimento das metas do último exercício, na relação do previsto e o efetivamente realizado e, ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto – PIB Estadual.

Quadro 9 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios

AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

- ✓ Apresenta as Metas Anuais propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de Índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 10 - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

- ✓ Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nos exercícios de 2021, 2022 e 2024.

Quadro 11 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

- ✓ Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação destes recursos, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 12 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

- ✓ Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso eles se concretizem.

Quadro 13 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

- ✓ Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o seu custeio.

Quadro 14 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

- ✓ Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ Não há previsão de criação e extinção de cargos, sendo desnecessário o encaminhamento de relatório.

Quadro 15 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

- ✓ Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Prefeitura Municipal de Dom Bosco, 16 de maio de 2024.

Nelson Pereira de Brito
Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO		FOLHA: 1
	UF: MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	
		Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

- Função: 28 - Encargos Especiais
- Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna
- 0001 - Amortização da Dívida Contratada
- Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
- 0002 - Contribuição p/a Formação do PASEP
- 0003 - Indenizações e Restituições Diversas
- 0004 - Sentenças Judiciais

Programa: 0101 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Acao Legislativa
- 2001 - Remuneração dos Vereadores
- 2002 - Manut. das Atividades Corpo Legislativo
- 2003 - Homenagens, Recepções, Títulos Honorários e outros eventos do Legislativo
- 2004 - Atividades Administrativas da Câmara Municipal
- 2006 - Tarifas Bancarias/Juros/Encargos CAMARA
- 2007 - Obrigações Patronais Autonomos Camara

Programa: 0102 - ESTRUTURAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Acao Legislativa
- 1001 - Ampliação/Reforma Prédio CâmaraMunicipal

Programa: 0401 - POLITICA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

- Função: 04 - Administracao
- Subfunção: 122 - Administracao Geral
- 1005 - Aquisição Equipotos/Mobiliarios Gabinete
- 2009 - Manutenção Atividades Administrativas da Secretaria de Governo
- 2011 - Remuneração Prefeito e Vice-Prefeito
- 2139 - Homenagens,Recepções, Solenidades e Festas populares

Programa: 0402 - ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO GESTÃO

- Função: 04 - Administracao
- Subfunção: 122 - Administracao Geral
- 0005 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 0007 - Obrigações Patronais s/Autonomos
- 1006 - Aparelhamento da Administração Municipal
- 2013 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Administração
- 2141 - Publicidade Institucional e Divulgação de Atos e Fatos de interesse do Governo

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 2
	UF: MINAS GERAIS	Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

2162 - Concessão de Férias-Prêmio

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2063 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

2123 - Manutenção Ativdades Conselho Assistência Social

Programa: 0403 - GESTÃO FINANCEIRA

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 123 - Administracao Financeira

1007 - Aparelhamento da Secretaria de Fazenda

2014 - Manutenção Atividades Administrativas da Fazenda Municipal

2163 - Despesa Pagamento de Juros,Tarifas,Taxas e Encargos financeiros

Subfunção: 129 - Administracao de Receitas

2142 - Manut Ativ Cadastro Tributação Arrecadaç

2143 - Restituições de Tributos Municipais

Programa: 0404 - CONSÓRCIOS E PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2140 - Contribuições a Consórcios/Agências de Fomento, Parcerias com outros órgãos

Programa: 0406 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 124 - Controle Interno

2012 - Manutenção Atividades Controladoria Geral

Programa: 0601 - APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

Função: 06 - Seguranca Publica

Subfunção: 181 - Policiamento

2073 - Manutenção de Convénio com a Policia Militar

2074 - Convênios com a Policia Ambiental

2075 - Manutenção de Convênios com a Polícia Civil

2076 - Manutenção Convénio Polícia Militar Rodoviária

Programa: 0801 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 241 - Assistencia ao Idoso

2168 - PROJETO REVIVER - TERCEIRA IDADE

Subfunção: 244 - Assistencia Comunitária

1157 - Aquisição de Veículos Equipamentos Mobiliários Assistencial Social

1158 - Construção Reformas Moveis Assistência Social

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 3
	UF: MINAS GERAIS	Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

- 2064 - Programa Social de Atenção ao Idoso
- 2112 - Programa Social de Auxílio Funeral a Pessoas Carentes
- 2116 - Manutenção das Atividades de Assistência Jurídica Gratuita
- 2118 - Manutenção de Parcerias Entidades de Assistencial Social
- 2156 - Manutenção de Benefícios, Auxílios e Doações a Carentes
- 2157 - Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 1001 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE

- Função: 10 - Saude
- Subfunção: 301 - Atencao Basica
- 1030 - Aquisição de Veículos Equipamentos e Mobiliários Saúde
 - 1082 - Aparelhamento Equipamentos para Unidades da Secretaria de Saúde
 - 2042 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
 - 2102 - Manutenção Atividades Conselho Municipal de Saúde
 - 2129 - Parcerias Publico Privadas para Promoção de Ações da Saúde

Programa: 1002 - SAÚDE PARA TODOS

- Função: 10 - Saude
- Subfunção: 301 - Atencao Basica
- 1083 - Construção Reforma de Unidades de Saúde
 - 1176 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO SEDE PRÓPRIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 1178 - LABORATORIO MUNICIPAL - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS
 - 2043 - Manutenção do Programa Saúde da Família no Município
 - 2044 - Manutenção Programa Saúde Bucal
 - 2045 - Manutenação de Ações no programa de Atenção Básica de Saúde
 - 2053 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
 - 2121 - Manutenção Atividades do Recursos do PMAQ
 - 2165 - Manutenção do programa de Academia de Saúde
- Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial
- 1034 - Aquisição Ambulância/Veiculo/Equipamentos para Saúde
 - 2047 - Participação em Consórcios de Saúde
 - 2048 - Pagamentos de Obrigações Patronais sobre Autônomos Setor Saúde
 - 2078 - Prestação de Serviços Especializados em Saúde
 - 2155 - Manutenção Programa transportes de Pacientes Saude
 - 2176 - MANUTENÇÃO CONVENIOS COM CASAS DE APOIO CLINICAS HOSPITAIS
 - 2177 - AUXILIO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
- Subfunção: 303 - Suporte Profilatico e Terapeutico
- 2049 - Programa de Assistência Farmacêutica/Farmácia Básica
 - 2175 - PROGRAMA ATENDIMENTO SAÚDE MENTAL
- Subfunção: 306 - Alimentacao e Nutricao

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO		FOLHA: 4
	UF: MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	
Exercício 2025			

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

2156 - Manutenção de Benefícios, Auxílios e Doações a Carentes

Programa: 1004 - VIGILANCIA EM SAUDE

Função: 10 - Saude

Subfunção: 304 - Vigilancia Sanitaria

2050 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

Subfunção: 305 - Vigilancia Epidemiologica

2051 - Manutenção de Atividades de Vigilância Epidemiologica

Programa: 1210 - GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2018 - Manutenção da Secretaria de Educação

2144 - Contribuição Sobre Autônomos

2148 - Formação/Capacitação de Recursos Humanos

Subfunção: 365 - Educacao Infantil

2166 - DISTRIBUIÇÃO DE KITS ODONTOLÓGICO

Programa: 1220 - PROMOÇÃO E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

1078 - Construção/Reforma/Ampliação de Escolas

1079 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários para Escolas Municipais

1081 - Construção Reforma/Ampliação Escolas Recursos Fundeb

2023 - Manutenção de Atividades Administrativos das Escolas Municipais

2026 - Pagamento da Remuneração Pessoal Docente-Ensino Fundamental

2027 - Manutenção Atividades do Ensino Fundamental- Recursos do Fundeb

2084 - Manutenção Transporte Escolar com Recursos Fundeb

Programa: 1230 - PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Função: 12 - Educacao

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

1168 - CONSTRUÇÃO E REFORMA AMPLIAÇÃO ESCOLA DISTRITO SANTO ANTONIO

Subfunção: 365 - Educacao Infantil

1068 - Construção Centro Educacional Infantil Pró-Infância

2024 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil e Pré-Escola

2104 - Manutenção Atividades do Ensino Infantil/Creche

2151 - Remun. Pessoal Docente-Ens.Infan/Creche

2152 - Remun.Pessoal Docente-Ens. Infan/Pré-Esc

2153 - Manut.Ensino Infantil-Fundeb/Creche

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 5
	UF: MINAS GERAIS	Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
2154 - Manut.Ensino Infantil-Fundeb/Pré-Escola	
Programa: 1240 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos	
2105 - Manutenção Educação Jovens e Adultos	
2150 - Programa de Educação de Jovens e Adultos	
Programa: 1250 - ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 306 - Alimentacao e Nutricao	
2147 - Manutenção do Programa Merenda Escolar	
Programa: 1260 - TRANSPORTE ESCOLAR	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
1080 - Aquisição Veículo p/ Transporte Escolar	
2145 - Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar	
Programa: 1270 - APOIO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 362 - Ensino Medio	
2035 - Apoio Ensino Médio e Profissionalizante	
Programa: 1280 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 364 - Ensino Superior	
2036 - Ações de Apoio ao Ensino Superior	
Programa: 1290 - APOIO ENSINO ESPECIAL	
Função: 12 - Educacao	
Subfunção: 367 - Educacao Especial	
2149 - Manut.das Atividades do Ensino Especial	
Programa: 1301 - INCENTIVO À CULTURA	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 122 - Administracao Geral	
2161 - Manutenção das Atividades Secretaria de Cultura Esportes Lazer e Turismo	
Subfunção: 392 - Difusao Cultural	
2037 - Manutenção da Biblioteca Pública	
2100 - Eventos Culturais e Festas Tradicionais	

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 6
	UF: MINAS GERAIS	Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

Programa: 1302 - PRESERVAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO-CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrim. Hist. Art. e Arqueologico

2132 - Fundo Proteção do Patrimonio Cultural do Municipio- FUMPAC

Programa: 1401 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente

2070 - Manutenção COMCAD/Conselho Tutelar

Programa: 1501 - OBRAS PUBLICAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administracao Geral

2160 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Obras e Infra-Estruturura Urbana

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

1009 - Desapropriações de Interesse Público

1010 - Aquisição Veículos/Equip/Mobiliarios Obras Publicas

1011 - Construção/Revitalização Praças/Ruas/Avenidas

1017 - Pavimentação/Recapeamento Drenagem Vias urbanas

1076 - Expensão da Rede de Eletrificação

1084 - Revitalização e InsfraEstrutura Lago Belarmino Pereira

1165 - Ampliação e Reforma de Predios Publicos

1172 - PROGRAMA PARCERIA CONSTRUÇÃO CALCADAS

Subfunção: 452 - Servicos Urbanos

2015 - Manutenção das Atividades de Serviços Urbanos

2170 - PROGRAMA CIDADE LIMPA

Programa: 1502 - SERVICOS URBANOS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana

2159 - Gastos com Reforma de Prédios Públicos

Programa: 1601 - EXPANSÃO HABITACIONAL URBANA

Função: 16 - Habitacao

Subfunção: 482 - Habitacao Urbana

1023 - Construção/Reforma Unidades Habitacionais

Programa: 1602 - EXPANSÃO HABITACIONAL RURAL

Função: 16 - Habitacao

Subfunção: 481 - Habitacao Rural

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICÍPIO: DOM BOSCO	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	FOLHA: 7
	UF: MINAS GERAIS	Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

1053 - Construção Reformas unidades habitacionais zona Rural

Programa: 1701 - SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

- Função: 17 - Saneamento
- Subfunção: 511 - Saneamento Basico Rural
- 1038 - Disponibilização de Água para Todos
- Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano
- 1021 - Ampliacao/Melhorias Sistema Água/Esgotos
- 2017 - Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

Programa: 1801 - POLITICAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- Função: 18 - Gestao Ambiental
- Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental
- 1040 - Proteção Recuperação Promoção do Ecossistemas
- 2133 - Manutenção dos Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 2180 - PROGRAMA RECICLAGEM COLETA SETIVA LIXO
- Subfunção: 542 - Controle Ambiental
- 1169 - ATERRO CONTROLADO

Programa: 2001 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

- Função: 20 - Agricultura
- Subfunção: 122 - Administracao Geral
- 2158 - Manut. Ativ.Adm.Sec.Agric.Pecuária
- Subfunção: 606 - Extensao Rural
- 2060 - Manutenção de Parcerias para Promoção do Desenvolvimento Rural
- 2061 - Manutenção Atividades de Promoção Desenvolvimento Prom.Desenv.Agropecuário
- Subfunção: 608 - Promocao da Producao Agropecuaria
- 1159 - Aquisição de Veiculo Patrulha Mecanizada, Implementos e Maquinario zona Rural
- 2178 - PROGRAMA APOIO ASSISTENCIA TECNICA VETERINARIA

Programa: 2301 - CONHEÇA DOM BOSCO

- Função: 23 - Comercio e Servicos
- Subfunção: 695 - Turismo
- 1103 - Construção infraestrutura Turistica
- 2096 - Festas Populares e Cívicas/Exposições/Carnaval
- 2164 - Manutenção atividades e Parcerias Entidades Promoção Turismo

Programa: 2501 - MANUTENCAO SERVICOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Função: 25 - Energia
- Subfunção: 752 - Energia Eletrica
- 2097 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	15 mai 2024 18:39
	MUNICIPIO:	DOM BOSCO		FOLHA: 8
	UF:	MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO	
			Exercício 2025	

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

Programa: 2601 - INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

- Função: 26 - Transporte
- Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario
- 1019 - Construção/Ref. Pontes e Mata-Burros
 - 1020 - Construção e Manutenção de Estradas Vicinais
 - 2016 - Manutenção das Atividades de Infra-Estrutura Viária

Programa: 2701 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

- Função: 27 - Desporto e Lazer
- Subfunção: 812 - Desporto Comunitario
- 1032 - Construção e Reforma Ginásios Quadras e Praças de Esportes
 - 2040 - Manutenção das Atividades de .Esporte e Lazer

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

- Função: 99 - Reserva de Contingencia
- Subfunção: 999 - Reserva de Contingencia
- 9999 - Reserva de Contingência

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	26.247.305,42	26.035.811,13	-1,00	27.075.547,32	4,00	29.389.801,49	9,00	31.006.240,60	6,00	32.711.583,92	6,00
(-) Valores Mobiliários	1.081.501,62	1.033.836,01	4,00	1.007.608,04	3,00	1.063.026,49	6,00	1.121.492,94	5,00	1.183.175,06	6,00
(+) Total das Receitas de Capital	4.590.066,19	2.898.452,11	-37,00	2.853.966,30	-2,00	3.010.934,46	6,00	3.176.535,85	5,00	3.351.245,32	5,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	965.957,77	83.930,55	91,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	245.400,00	105.345,00	57,00	109.779,40	4,00	115.817,27	6,00	122.187,22	6,00	128.907,51	5,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	28.544.512,22	27.711.151,68	-2,92	28.812.126,18	3,97	31.221.892,19	8,36	32.939.096,29	5,50	34.750.746,67	5,50
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	23.401.023,22	26.439.625,80	13,00	28.257.038,29	7,00	29.509.446,92	4,00	31.132.466,55	6,00	32.844.752,15	5,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	183.451,43	253.498,87	38,00	49.526,97	80,00	52.250,96	6,00	55.124,76	5,00	58.156,63	6,00
(+) Total das Despesas de	7.750.014,88	4.591.626,42	-41,00	5.911.452,21	29,00	6.236.582,06	5,00	6.579.594,07	5,00	6.941.471,73	5,00
(-) Amortização da Dívida	199.566,44	592.285,02	197,00	782.698,79	32,00	825.747,21	5,00	871.163,30	5,00	919.077,28	5,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	30.768.020,23	30.185.468,33	-1,89	33.336.264,74	10,44	34.868.030,81	4,60	36.785.772,56	5,50	38.808.989,97	5,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.223.508,01	-2.474.316,65	0,00	-4.524.138,56	103,47	-3.646.138,62	-19,41	-3.846.676,27	5,50	-4.058.243,30	5,50

Resultado Nominal - abaixo da linha	-11.786.540.667,43	12.445.357.437,43	-205,59	12.897.914.492,53	3,64	23.923.283,96	-99,81	24.760.598,90	3,50	25.627.219,86	3,50
Dívida Consolidada (I)	1.420.670,11	658.816.770,00	46.273,66	683.522.398,88	3,75	707.445.682,84	3,50	732.206.281,73	3,50	757.833.501,60	3,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-11.786.540.667,43	658.816.770,00	-105,59	683.522.398,88	3,75	707.445.682,84	3,50	732.206.281,73	3,50	757.833.501,60	3,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	26.764.377,34	26.530.491,54	-0,87	27.075.547,32	2,05	28.395.943,47	4,88	29.957.720,39	5,50	31.605.395,09	5,50
(-) Valores Mobiliários	1.102.807,20	1.053.478,89	4,47	1.007.608,04	4,35	1.027.078,73	1,93	1.083.568,06	5,50	1.143.164,31	5,50
(+) Total das Receitas de Capital	4.680.490,49	2.953.522,70	-36,90	2.853.966,30	-3,37	2.909.115,42	1,93	3.069.116,76	5,50	3.237.918,18	5,50
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	984.987,14	85.525,23	91,32	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	250.234,38	107.346,56	57,10	109.779,40	2,27	111.900,74	1,93	118.055,28	5,50	124.548,32	5,50
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	29.106.839,11	28.237.663,56	-2,99	28.812.126,18	2,03	30.166.079,41	4,70	31.825.213,81	5,50	33.575.600,65	5,50
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	23.862.023,38	26.941.978,69	12,91	28.257.038,29	4,88	28.511.542,92	0,90	30.079.677,83	5,50	31.734.060,05	5,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	187.065,42	258.315,35	38,09	49.526,97	80,83	50.484,02	1,93	53.260,64	5,50	56.189,98	5,50
(+) Total das Despesas de Capital	7.902.690,17	4.678.867,32	-40,79	5.911.452,21	26,34	6.025.683,15	1,93	6.357.095,72	5,50	6.706.735,97	5,50
(-) Amortização da Dívida	203.497,90	603.538,44	196,58	782.698,79	29,68	797.823,39	1,93	841.703,67	5,50	887.997,37	5,50
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das despesas primárias (II)	31.374.150,23	30.758.992,23	-1,96	33.336.264,74	8,38	33.688.918,66	1,06	35.541.809,24	5,50	37.496.608,67	5,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.267.311,12	-2.521.328,67	11,20	-4.524.138,56	79,43	-3.522.839,25	-22,13	-3.716.595,43	5,50	-3.921.008,02	5,50

Resultado Nominal - abaixo da linha	-12.018.614.117,2 1	12.681.819.228,74	-209,50	12.897.914.492,53	3,64	23.114.284,02	-96,44	23.923.283,96	3,38	24.760.598,90	3,38
Dívida Consolidada (I)	1.448.642,68	671.334.288,63	47.152,86	683.522.398,88	3,75	683.522.398,88	3,38	707.445.682,84	3,38	732.206.281,73	3,38
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-12.018.614.117,2 1	671.334.288,63	-107,60	683.522.398,88	3,75	683.522.398,88	3,38	707.445.682,84	3,38	732.206.281,73	3,38

Índices de Inflação					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	3,63	3,75	3,50	3,50	3,50
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					
Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)					
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por...	1,0197	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0350		
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0190	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350		
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350		

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	UF:	MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2025	15 mai 2024 18: FOLHA 1
	MUNICÍPIO:	DOM BOSCO		
	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL		

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	280.000,00	LIMITAÇÃO DE GASTOS COM REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES, LIMITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	280.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	100.000,00	REDUCAO DE GASTOS COM TERCEIRIZACAO NA AREA DE SAÚDE E COM MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA PARA CUSTEAR OS VALORES DE ALTO CUSTO	100.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	380.000,00	SUBTOTAL	380.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	420.000,00	SUSPENSAO OU ADIAMENTO DE OBRAS VINCULADAS A EMENDA PARLAMENTAR - NÃO PAGAMENTO DE CONTRA PARTIDA DENTRO DO EXERCICIO.	420.000,00
10 - Outros Riscos Fiscais	150.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E LIMITAÇÃO DE DESPESAS EM INVESTIMENTOS	150.000,00
SUB TOTAL	570.000,00	SUB TOTAL	570.000,00
TOTAL	950.000,00	TOTAL	950.000,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	34.061.510,00	0,39	150,18	26.035.811,13	0,27	114,97	9.165.719,58	23,44
(-) Valores Mobiliários	1.222.000,00	0,01	4,69	1.033.836,01	0,01	3,97	188.163,99	15,40
(+) Total das receitas de capital	6.054.000,00	0,06	23,25	2.898.452,11	0,03	11,13	3.155.547,89	52,12
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	360.000,00	0,00	1,38	83.930,55	0,00	0,32	276.069,45	76,69
(-) Alienação de Bens	450.000,00	0,00	1,73	105.345,00	0,00	0,40	344.655,00	76,59
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	38.083.510,00	0,38	140,01	27.711.151,68	0,25	106,43	10.372.358,32	27,24
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	28.049.200,00	0,28	107,35	26.439.625,80	0,24	101,55	1.509.574,20	5,40
(-) Juros e Encargos da Dívida	150.500,00	0,00	0,58	253.498,87	0,00	0,97	102.998,87	68,44
(+) Total despesas de capital	12.066.310,00	0,12	46,35	4.591.626,42	0,04	17,64	7.474.683,58	61,95
(-) Amortização da Dívida	200.000,00	0,00	0,77	592.285,02	0,01	2,27	392.285,02	196,14
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	0,00	0,38	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100,00
(+) Total de despesas primárias (II)	39.865.010,00	0,39	146,56	30.185.468,33	0,28	115,94	9.679.541,67	24,28

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-1.781.500,00	-0,02	-6,84	-2.474.316,65	-0,02	-9,50	692.816,65	-38,89
Dívida Consolidada (I)	1.472.240,43	0,01	5,65	658.816.770,00	6,04	2.530,43	-657.344.529,57	-44.649,26
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-12.214.392.093,66	-120,93	-46.913,81	658.816.770,00	6,04	2.530,43	-12.873.208.863,66	105,39
Resultado Nominal - abaixo da linha	-427.851.426,23	-4,24	-1.643,32	12.445.357.437,43	114,18	47.800,92	-12.873.208.863,66	3.008,80

Fonte:

	Previsão	Realizado	Variação
*Valores PIB no exercício de 2023	10.100.000.000,00	10.900.000.000,00	800.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.200.082,61	26.035.811,13	1.164.271,48

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 3 – Demonstrativo de Cenários de Adequação da Receita	15 mai 2024 18:
	MUNICIPIO:	DOM BOSCO		FOLHA
	UF:	MINAS GERAIS		1
			Exercício de 2025	

Cód. Cenário da Receita: 5 COTA PARTE FPM

Metodologias e Premissas: COTA PARTE FPM - DIMINUICAO DO MOVIMENTO ECONOMICO EM FUNCAO DA ENXENTE DO RS

2024

Receita		Percentual	Valor (R\$)
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	-5,00%	-

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025	15 mai 2024 18:28	
	MUNICIPIO:	DOM BOSCO		FOLHA: 1	
	UF:	MINAS GERAIS		Projeção da Receita (Anual)	

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	31.274.966,29	33.820.188,51	35.680.298,91	37.642.715,42
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.470.791,31	1.551.684,83	1.637.027,47	1.727.063,97
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.432.579,63	1.511.371,49	1.594.496,91	1.682.194,24
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	701.261,54	739.830,93	780.521,62	823.450,30
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	117.773,26	124.250,79	131.084,58	138.294,21
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	104.875,20	110.643,34	116.728,72	123.148,78
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	12.898,06	13.607,45	14.355,86	15.145,43
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	583.488,28	615.580,14	649.437,04	685.156,09
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	583.488,28	615.580,14	649.437,04	685.156,09
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	312.773,54	329.976,05	348.124,73	367.271,60
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	312.773,54	329.976,05	348.124,73	367.271,60
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	277.865,03	293.147,59	309.270,71	326.280,61
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	277.865,03	293.147,59	309.270,71	326.280,61
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	34.908,51	36.828,46	38.854,02	40.990,99
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	34.908,51	36.828,46	38.854,02	40.990,99
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	418.544,55	441.564,51	465.850,56	491.472,34
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	418.544,55	441.564,51	465.850,56	491.472,34
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	418.544,55	441.564,51	465.850,56	491.472,34
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	418.055,81	441.048,88	465.306,56	490.898,43
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	488,74	515,63	544,00	573,91

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	38.211,68	40.313,34	42.530,56	44.869,73
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	22.026,48	23.237,95	24.516,04	25.864,42
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	21.032,90	22.189,72	23.410,16	24.697,70
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	20.114,25	21.220,54	22.387,68	23.619,00
1.1.2.1.01.0.2	Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	918,65	969,18	1.022,48	1.078,70
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações	993,58	1.048,23	1.105,88	1.166,72
1.1.2.1.02.1.0	Taxa Fiscalizac Instalac TFI	993,58	1.048,23	1.105,88	1.166,72
1.1.2.1.02.1.1	Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	993,58	1.048,23	1.105,88	1.166,72
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	16.185,20	17.075,39	18.014,52	19.005,31
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	16.185,20	17.075,39	18.014,52	19.005,31
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	16.185,20	17.075,39	18.014,52	19.005,31
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	34.311,23	36.198,34	38.189,26	40.289,67
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	34.311,23	36.198,34	38.189,26	40.289,67
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	34.311,23	36.198,34	38.189,26	40.289,67
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	34.311,23	36.198,34	38.189,26	40.289,67
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	34.311,23	36.198,34	38.189,26	40.289,67
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.007.608,04	1.063.026,49	1.121.492,94	1.183.175,06
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	1.007.608,04	1.063.026,49	1.121.492,94	1.183.175,06
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	1.007.608,04	1.063.026,49	1.121.492,94	1.183.175,06
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	1.007.608,04	1.063.026,49	1.121.492,94	1.183.175,06

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	1.007.608,04	1.063.026,49	1.121.492,94	1.183.175,06
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	120.615,04	127.248,85	134.247,55	141.631,13
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	57.392,39	60.548,96	63.879,16	67.392,50
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	57.392,39	60.548,96	63.879,16	67.392,50
1.6.1.1.01.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	57.392,39	60.548,96	63.879,16	67.392,50
1.6.1.1.01.0.1	Serv Admrativos Comerc Gerais Princ	50.798,64	53.592,56	56.540,14	59.649,84
1.6.1.1.01.0.2	Serv Admin Comerc Gerais Mult Jur Mora	6.593,75	6.956,40	7.339,02	7.742,66
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	3.161,15	3.335,01	3.518,44	3.711,95
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	3.161,15	3.335,01	3.518,44	3.711,95
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	3.161,15	3.335,01	3.518,44	3.711,95
1.6.3.1.52.0.1	Servicos Radiologicos Laboratoriais Prin	3.161,15	3.335,01	3.518,44	3.711,95
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	60.061,50	63.364,88	66.849,95	70.526,68
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	60.061,50	63.364,88	66.849,95	70.526,68
1.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços	60.061,50	63.364,88	66.849,95	70.526,68
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	60.061,50	63.364,88	66.849,95	70.526,68
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	28.633.264,04	31.033.192,66	32.740.018,31	34.540.719,42
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	19.385.804,66	21.277.122,99	22.447.364,81	23.681.969,92
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	16.426.400,67	18.154.951,79	19.153.474,16	20.206.915,25
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	16.183.890,50	17.899.103,57	18.883.554,28	19.922.149,77
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	14.859.604,49	16.501.981,83	17.409.590,84	18.367.118,34

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	14.859.604,49	16.501.981,83	17.409.590,84	18.367.118,34
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.324.286,01	1.397.121,74	1.473.963,44	1.555.031,43
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.324.286,01	1.397.121,74	1.473.963,44	1.555.031,43
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	242.510,17	255.848,22	269.919,88	284.765,48
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	242.510,17	255.848,22	269.919,88	284.765,48
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	325.493,34	343.395,47	362.282,21	382.207,74
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	325.493,34	343.395,47	362.282,21	382.207,74
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	325.493,34	343.395,47	362.282,21	382.207,74
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	325.493,34	343.395,47	362.282,21	382.207,74
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.417.564,33	1.495.530,36	1.577.784,54	1.664.562,69
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	1.417.564,33	1.495.530,36	1.577.784,54	1.664.562,69
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	1.262.590,29	1.332.032,74	1.405.294,55	1.482.585,74
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	1.262.590,29	1.332.032,74	1.405.294,55	1.482.585,74
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	132.207,48	139.478,90	147.150,23	155.243,49
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	132.207,48	139.478,90	147.150,23	155.243,49
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	22.766,56	24.018,72	25.339,76	26.733,46
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	22.766,56	24.018,72	25.339,76	26.733,46
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	590.797,58	623.291,44	657.572,49	693.738,99
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	140.997,80	148.752,68	156.934,09	165.565,46
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	140.997,80	148.752,68	156.934,09	165.565,46

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	48.478,21	51.144,51	53.957,45	56.925,12
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	48.478,21	51.144,51	53.957,45	56.925,12
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	28.639,88	30.215,07	31.876,91	33.630,14
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	28.639,88	30.215,07	31.876,91	33.630,14
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	372.681,69	393.179,18	414.804,04	437.618,27
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	372.681,69	393.179,18	414.804,04	437.618,27
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	154.326,41	162.814,37	171.769,17	181.216,48
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	154.326,41	162.814,37	171.769,17	181.216,48
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	154.326,41	162.814,37	171.769,17	181.216,48
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	471.222,33	497.139,56	524.482,24	553.328,77
1.7.1.9.58.0.0	Transf Obrig Decorr Lei Comp nº 176/2020	37.041,50	39.078,79	41.228,13	43.495,69
1.7.1.9.58.0.1	Transf Obrig Decorr LC nº 176/2020 Princ	37.041,50	39.078,79	41.228,13	43.495,69
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	434.180,83	458.060,77	483.254,11	509.833,08
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	434.180,83	458.060,77	483.254,11	509.833,08
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	6.952.994,08	7.335.408,76	7.738.856,24	8.164.493,39
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	5.278.059,31	5.568.352,58	5.874.611,97	6.197.715,66
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	4.618.434,75	4.872.448,66	5.140.433,32	5.423.157,17
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.618.434,75	4.872.448,66	5.140.433,32	5.423.157,17
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	609.007,64	642.503,07	677.840,75	715.121,99
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	609.007,64	642.503,07	677.840,75	715.121,99

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL	Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025	15 mai 2024 18:28
	MUNICIPIO:	DOM BOSCO		FOLHA: 6
	UF:	MINAS GERAIS		
	Projeção da Receita (Anual)			

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	46.887,04	49.465,83	52.186,45	55.056,72
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	46.887,04	49.465,83	52.186,45	55.056,72
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	3.729,88	3.935,02	4.151,45	4.379,78
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	3.729,88	3.935,02	4.151,45	4.379,78
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.081.732,24	1.141.227,52	1.203.995,04	1.270.214,77
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.081.732,24	1.141.227,52	1.203.995,04	1.270.214,77
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	1.081.732,24	1.141.227,52	1.203.995,04	1.270.214,77
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	593.202,53	625.828,66	660.249,23	696.562,96
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	30.707,32	32.396,22	34.178,01	36.057,80
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	30.707,32	32.396,22	34.178,01	36.057,80
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	562.495,21	593.432,44	626.071,22	660.505,16
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	562.495,21	593.432,44	626.071,22	660.505,16
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	2.294.465,30	2.420.660,91	2.553.797,26	2.694.256,11
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	2.294.465,30	2.420.660,91	2.553.797,26	2.694.256,11
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	2.294.465,30	2.420.660,91	2.553.797,26	2.694.256,11
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	2.294.465,30	2.420.660,91	2.553.797,26	2.694.256,11
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	8.376,63	8.837,34	9.323,38	9.836,17
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	8.376,63	8.837,34	9.323,38	9.836,17
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	8.376,63	8.837,34	9.323,38	9.836,17
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	8.376,63	8.837,34	9.323,38	9.836,17

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	8.376,63	8.837,34	9.323,38	9.836,17
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.853.966,30	3.010.934,46	3.176.535,85	3.351.245,32
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	109.779,40	115.817,27	122.187,22	128.907,51
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	109.779,40	115.817,27	122.187,22	128.907,51
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	109.779,40	115.817,27	122.187,22	128.907,51
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	109.779,40	115.817,27	122.187,22	128.907,51
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	109.779,40	115.817,27	122.187,22	128.907,51
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.744.186,90	2.895.117,19	3.054.348,63	3.222.337,81
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	355.539,23	375.093,89	395.724,05	417.488,88
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	144.198,23	152.129,13	160.496,23	169.323,53
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	144.198,23	152.129,13	160.496,23	169.323,53
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	144.198,23	152.129,13	160.496,23	169.323,53
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	211.341,00	222.964,76	235.227,82	248.165,35
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União	211.341,00	222.964,76	235.227,82	248.165,35
2.4.1.9.51.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	211.341,00	222.964,76	235.227,82	248.165,35
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	2.388.647,67	2.520.023,30	2.658.624,58	2.804.848,93
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	1.556.085,00	1.641.669,68	1.731.961,51	1.827.219,39
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf Conv Estad DF e Suas Entid	1.556.085,00	1.641.669,68	1.731.961,51	1.827.219,39
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf Conv Estad DF e Ent Princ	1.556.085,00	1.641.669,68	1.731.961,51	1.827.219,39
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	832.562,67	878.353,62	926.663,07	977.629,54

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	832.562,67	878.353,62	926.663,07	977.629,54
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	832.562,67	878.353,62	926.663,07	977.629,54
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.199.418,97	-4.430.387,02	-4.674.058,31	-4.931.131,50
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-4.199.418,97	-4.430.387,02	-4.674.058,31	-4.931.131,50
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-4.199.418,97	-4.430.387,02	-4.674.058,31	-4.931.131,50
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-4.199.418,97	-4.430.387,02	-4.674.058,31	-4.931.131,50
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.143.684,62	-3.316.587,26	-3.498.999,57	-3.691.444,53
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.143.684,62	-3.316.587,26	-3.498.999,57	-3.691.444,53
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.095.182,73	-3.265.417,76	-3.445.015,74	-3.634.491,60
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.095.182,73	-3.265.417,76	-3.445.015,74	-3.634.491,60
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.095.182,73	-3.265.417,76	-3.445.015,74	-3.634.491,60
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-48.501,89	-51.169,50	-53.983,83	-56.952,93
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-48.501,89	-51.169,50	-53.983,83	-56.952,93
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.055.734,35	-1.113.799,76	-1.175.058,74	-1.239.686,97
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-1.055.734,35	-1.113.799,76	-1.175.058,74	-1.239.686,97
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-923.686,57	-974.489,34	-1.028.086,26	-1.084.631,01
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-923.686,57	-974.489,34	-1.028.086,26	-1.084.631,01
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-122.670,42	-129.417,30	-136.535,24	-144.044,67
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-122.670,42	-129.417,30	-136.535,24	-144.044,67
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-9.377,36	-9.893,12	-10.437,24	-11.011,29

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.377,36	-9.893,12	-10.437,24	-11.011,29
Totais:		29.929.513,62	32.400.735,95	34.182.776,45	36.062.829,24

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE:	PREFEITURA	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercício de 2025	15 mai 2024 18:37 FOLHA 1
	MUNICIPIO:	DOM BOSCO		
	UF:	MINAS GERAIS		

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.240.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.160.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	216.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	864.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	864.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	864.000,00

Nota Explicativa

PROJEÇÃO DE AUMENTO DE 10% INCLUÍDO NESTE PERCENTUAL A INFLAÇÃO PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025. EXCLUÍDO OS VALORES REFERENTE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E FUNDEB

Código	Descrição	2021	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	14.969.277,66	23.401.023,22	56,327	26.439.625,80	12,985	28.257.038,29	6,874
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.841.396,35	8.618.038,58	25,969	10.812.054,69	25,458	11.673.128,27	7,964
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	12.096,00	29.286,77	142,119	61.986,45	111,653	32.263,33	-47,951
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	12.096,00	29.286,77	142,119	61.986,45	111,653	32.263,33	-47,951
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	6.829.300,35	8.588.751,81	25,763	10.750.068,24	25,164	11.640.864,94	8,286
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.057.429,08	1.611.628,37	52,41	2.874.607,60	78,367	3.228.970,57	12,327
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	4.551.932,32	5.364.373,07	17,848	6.037.944,38	12,556	6.641.522,48	9,996
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.118.124,15	1.460.287,86	30,602	1.498.385,93	2,609	1.446.145,71	-3,486
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	92.358,07	132.217,35	43,157	169.391,72	28,116	191.351,85	12,964
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	120.350,01	0,00	78.365,93	-34,885
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.456,73	20.245,16	114,082	49.388,60	143,953	54.508,40	10,366
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	34.787,91	183.451,43	427,342	253.498,87	38,183	49.526,97	-80,463
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	34.787,91	183.451,43	427,342	253.498,87	38,183	49.526,97	-80,463
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	34.787,91	183.451,43	427,342	253.498,87	38,183	49.526,97	-80,463
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.093.093,40	14.599.533,21	80,395	15.374.072,24	5,305	16.534.383,05	7,547
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	60.278,99	83.020,60	37,727	94.485,06	13,809	110.597,51	17,053
3.3.30.41.00	Contribuições	60.278,99	83.020,60	37,727	94.485,06	13,809	110.597,51	17,053
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	57.587,56	36.000,00	-37,486	60.000,00	66,667	62.783,28	4,639
3.3.50.31.00	Prem. Cult. Artíst. Cient. Desp. Outras	45.587,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	12.000,00	36.000,00	200,00	60.000,00	66,667	62.783,28	4,639
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	72.379,59	85.714,48	18,424	90.184,39	5,215	104.717,97	16,115
3.3.70.41.00	Contribuições	72.379,59	85.714,48	18,424	90.184,39	5,215	104.717,97	16,115
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	11.632,80	49.329,33	324,054	27.394,18	-44,467	37.998,00	38,708
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	11.632,80	49.329,33	324,054	27.394,18	-44,467	37.998,00	38,708
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	7.848.746,99	14.074.419,89	79,321	14.792.293,37	5,101	15.802.925,05	6,832
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	29.605,00	74.694,00	152,302	275.175,36	268,404	291.531,44	5,944

Código	Descrição	2021	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.312.059,96	4.036.661,88	74,592	3.752.495,05	-7,04	3.988.856,65	6,299
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	165.669,77	423.554,69	155,662	392.613,70	-7,305	375.557,91	-4,344
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	4.509,02	4.884,75	8,333	9.301,59	90,421	10.407,06	11,885
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	645.932,50	832.140,00	28,828	872.560,00	4,857	764.648,92	-12,367
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	583.515,23	633.937,14	8,641	787.926,43	24,291	832.854,60	5,702
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	426.506,64	787.202,66	84,57	733.495,94	-6,822	627.027,31	-14,515
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.359.646,60	6.886.839,90	104,987	7.227.737,26	4,95	7.980.594,41	10,416
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	0,00	0,00	0,00	136.960,00	0,00	147.582,62	7,756
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	240.876,31	358.718,71	48,922	412.986,41	15,128	435.179,59	5,374
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	27.550,00	140,00	-99,492	8.651,77	6.079,836	4.681,31	-45,892
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	78.319,55	0,00	81.845,17	4,502
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.759,19	1.417,56	-81,731	40.936,31	2.787,801	195.820,09	378,353
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	45.116,77	34.228,60	-24,133	63.134,00	84,448	66.337,97	5,075
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	42.467,47	271.048,91	538,251	309.715,24	14,265	415.361,24	34,111
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	42.467,47	271.048,91	538,251	309.715,24	14,265	415.361,24	34,111
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	3.562.913,14	7.750.014,88	117,519	4.591.626,42	-40,753	5.911.452,21	28,744
4.4.00.00.00	Investimentos	3.469.404,12	7.415.448,44	113,738	3.999.341,40	-46,067	5.128.753,42	28,24
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.008,00	3.428,80	240,159	127.898,16	3.630,114	137.691,43	7,657
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.008,00	3.428,80	240,159	127.898,16	3.630,114	137.691,43	7,657
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.468.396,12	7.412.019,64	113,702	3.871.443,24	-47,768	4.991.061,99	28,92
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.933.998,76	5.578.919,20	188,466	2.335.705,80	-58,133	3.450.047,62	47,709
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.534.397,36	1.833.100,44	19,467	1.535.737,44	-16,222	1.541.014,37	0,344
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	135.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	93.509,02	199.566,44	113,419	592.285,02	196,786	782.698,79	32,149

Código	Descrição	2021	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	93.509,02	199.566,44	113,419	592.285,02	196,786	782.698,79	32,149
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	93.509,02	199.566,44	113,419	592.285,02	196,786	782.698,79	32,149
Totais:		18.532.190,80	31.151.038,10	173,846	31.031.252,22	-27,768	34.168.490,50	35,618

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	28.257.038,29	29.509.446,92	31.132.466,55	32.844.752,15
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.673.128,27	12.013.421,88	12.674.160,09	13.371.238,85
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	32.263,33	34.037,82	35.909,90	37.884,94
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	32.263,33	34.037,82	35.909,90	37.884,94
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.640.864,94	11.979.384,06	12.638.250,19	13.333.353,91
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.228.970,57	3.406.563,95	3.593.924,96	3.791.590,82
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.641.522,48	6.705.077,70	7.073.856,98	7.462.919,11
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.446.145,71	1.525.683,76	1.609.596,36	1.698.124,15
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	191.351,85	201.876,21	212.979,40	224.693,25
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	78.365,93	82.676,06	87.223,25	92.020,53
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	54.508,40	57.506,38	60.669,24	64.006,05
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	49.526,97	52.250,96	55.124,76	58.156,63
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	49.526,97	52.250,96	55.124,76	58.156,63
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	49.526,97	52.250,96	55.124,76	58.156,63
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	16.534.383,05	17.443.774,08	18.403.181,70	19.415.356,67
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	110.597,51	116.680,37	123.097,80	129.868,18
3.3.30.41.00	Contribuições	110.597,51	116.680,37	123.097,80	129.868,18
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	62.783,28	66.236,36	69.879,36	73.722,72
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	62.783,28	66.236,36	69.879,36	73.722,72
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	104.717,97	110.477,46	116.553,72	122.964,17

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
3.3.70.41.00	Contribuições	104.717,97	110.477,46	116.553,72	122.964,17
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	37.998,00	40.087,89	42.292,72	44.618,83
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	37.998,00	40.087,89	42.292,72	44.618,83
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.802.925,05	16.672.085,89	17.589.050,66	18.556.448,41
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	291.531,44	307.565,66	324.481,77	342.328,25
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.988.856,65	4.208.243,77	4.439.697,19	4.683.880,52
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	375.557,91	396.213,60	418.005,36	440.995,64
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.407,06	10.979,45	11.583,32	12.220,41
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	764.648,92	806.704,61	851.073,36	897.882,39
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	832.854,60	878.661,59	926.987,98	977.972,32
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	627.027,31	661.513,79	697.897,04	736.281,37
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	7.980.594,41	8.419.527,12	8.882.601,13	9.371.144,20
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	147.582,62	155.699,67	164.263,14	173.297,61
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	435.179,59	459.114,46	484.365,76	511.005,89
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	4.681,31	4.938,78	5.210,43	5.497,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	81.845,17	86.346,65	91.095,71	96.105,98
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	195.820,09	206.590,19	217.952,65	229.940,04
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	66.337,97	69.986,55	73.835,82	77.896,79
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	415.361,24	438.206,11	462.307,44	487.734,36
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	415.361,24	438.206,11	462.307,44	487.734,36

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	5.911.452,21	6.236.582,06	6.579.594,07	6.941.471,73
4.4.00.00.00	Investimentos	5.128.753,42	5.410.834,85	5.708.430,77	6.022.394,45
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	137.691,43	145.264,46	153.254,01	161.682,98
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	137.691,43	145.264,46	153.254,01	161.682,98
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	4.991.061,99	5.265.570,39	5.555.176,76	5.860.711,47
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.450.047,62	3.639.800,23	3.839.989,25	4.051.188,65
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.541.014,37	1.625.770,16	1.715.187,51	1.809.522,82
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	782.698,79	825.747,21	871.163,30	919.077,28
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	782.698,79	825.747,21	871.163,30	919.077,28
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	782.698,79	825.747,21	871.163,30	919.077,28
Totais:		34.168.490,50	35.746.028,98	37.712.060,62	39.786.223,88

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IPTU, ISSQN, TAXAS E SERVIÇOS DE AGUA	Remissão	CONTRIBUINTES EM GERAL - REMISSÃO DE JUROS E MULTAS DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	AUMENTO DA BASE CONTRIBUINTES QUE PAGARÃO SEUS TRIBUTOS INSCRITOS EM DIVIDA E OS LANÇADOS EM CADA EXERCICIO DE MODO A COMPENSAR A REMISSÃO
Totais:			25.000,00	25.000,00	25.000,00	

R\$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2021		-7.838.680,04		Exercícios			
Especificação	2022 (b)	2023 (c)		2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	1.420.670,11	1.472.240,43	658.816.770,00	683.522.398,88	707.445.682,84	732.206.281,73	757.833.501,60
Deduções(II)	11.787.961.337,54	12.215.864.334,09	-2.185.366.374,38	-2.267.317.613,42	-2.346.673.729,89	-2.428.807.310,44	-2.513.815.566,30
Ativo Disponível	11.788.708.770,00	12.216.638.898,35	7.262.256,96	7.534.591,60	7.798.302,30	8.071.242,88	8.353.736,38
Haveres Financeiros	129.970,49	134.688,42	65.658,66	68.120,86	70.505,09	72.972,77	75.526,81
(-) Restos a Pagar Processados	877.402,95	909.252,68	2.192.694.290,00	2.274.920.325,88	2.354.542.537,28	2.436.951.526,09	2.522.244.829,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-11.786.540.667,43	-12.214.392.093,66	658.816.770,00	683.522.398,88	707.445.682,84	732.206.281,73	757.833.501,60
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	-11.786.540.667,43	-12.214.392.093,66	658.816.770,00	683.522.398,88	707.445.682,84	732.206.281,73	757.833.501,60
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	26.247.305,42	27.200.082,61	26.035.811,13	27.012.154,05	27.957.579,44	28.936.094,72	29.948.858,03
Resultado Primário (IX)	4.630.900,38	4.799.002,06	5.746.753,10	5.962.256,34	6.170.935,31	6.386.918,05	6.610.460,18
Juros e Encargos Ativos (X)	1.081.501.620,00	1.120.760.128,81	1.033.836,01	1.072.604,86	1.110.146,03	1.149.001,14	1.189.216,18
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	1.086.132.520,38	1.125.559.130,87	6.780.589,11	7.034.861,20	7.281.081,34	7.535.919,19	7.799.676,36
Resultado Nominal - abaixo da linha	-11.786.540.667,43	-427.851.426,23	12.445.357.437,43	12.897.914.492,53	23.923.283,96	24.760.598,90	25.627.219,86
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	-7.838.680,04	-8.123.224,13	1.033.836,01	1.072.604,86	1.110.146,03	1.149.001,14	1.189.216,18
Inflação	0,00	3,63	0,00	3,75	3,50	3,50	3,50

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	2.433.511,34	5,38%	3.874.620,88	9,06%	7.411.931,52	19,06%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	42.764.656,44	94,62%	38.890.035,56	90,94%	31.478.104,04	80,94%
TOTAL	45.198.167,78	100%	42.764.656,44	100%	38.890.035,56	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%

NOTA EXPLICATIVA:

O MUNICIPIO NÃO POSSUI RPPS

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2021(a)	2022(b)	2023(c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	445,87	245.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	245.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	445,87	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	43.673,0344.118,90	289.518,90	289.518,90
Despesas Executadas	2021(d)	2022(e)	2023(f)
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	44.118,90	176.970,72	0,00
Despesas de Capital	44.118,90	176.970,72	0,00
Investimentos	44.118,90	176.970,72	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro	2021(g)	2022(h)	2023(i)
Valor(III)	0,00	68.429,28	68.429,28
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

NOTA

ITEM	DESCRIÇÃO CARGO	VAGAS EXISTENTES (A)			VAGAS CRIADAS (B)		VAGAS EXTINTAS (C)		TOTAL (A+B - C)	
		Quantidade	Vencimento	Média	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento	Quantidade	Vencimento
0001	QUADRO DE VAGAS 2025	257	727.002,26	2.828,803	0	0,00	0	0,00	257	727.002,26
JUSTIFICATIVA	MANTIDO O MESMO QUADRO DE VAGAS PARA O ANO DE 2025									
	TOTAIS	257	727.002,26	2.828,803	0	0,00	0	0,00	257	727.002,26

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDAD	PREFEITURA MUNICIPAL	Resultado de Índices Oficiais Lei de Diretrizes Orçamentários Exercício de 2025			
	MUNICIP	DOM BOSCO				
	UF:	MINAS GERAIS				

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL							
Percentual do PIB para o exercício de 2024:	1.9000 %						
Valor do PIB previsto para o exercício de 2023:	10.100.000.000,00						
Valor do PIB realizado para o exercício de 2023:	10.900.000.000,00						
Percentual do PIB previsto para os próximos	2025	2.0000 %	2026	2.0000 %	2027	2.0000 %	
Valor do PIB previsto para os próximos	2025	11.330.000.000,00	2026	11.560.000.000,00	2027	11.800.000.000,00	

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS 12 032024 - BANCO CENTRAL

Fatores de Cálculo

Descriçã	INDICE NACIONAL DE PREÇOS						Sigla:	IPCA
Percentual	Marco/2023	0.7100 %	Abril/2023	0.6100 %	Maio/2023	0.2300 %	Junho/2023	-0.0008
	Julho/2023	0.1200 %	Agosto/2023	0.2300 %	Setembro/2023	0.2600 %	Outubro/2023	0.2400 %
	Novembro/2023	0.2800 %	Dezembro/2023	0.5600 %	Janeiro/2024	0.4200 %	Fevereiro/2024	0.8300 %
Índices Oficiais	2022	5.7900 %	2023	3.6300 %				
Previsão para:	2024	3.7500 %	2025	3.5000 %	2026	3.5000 %	2027	3.5000 %

Fonte das informações do BOLETIM FOCUS 12 032024 - BANCO CENTRAL

Informações sobre o índice de inflação

Índices de correção mensal:		Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
Marco/2023	106.5500 %	2025	5.5000 %	2022	1.0197 %
Abril/2023	105.7990 %			2023	1.0190 %
Maio/2023	105.1570 %	2026	5.5000 %	2024	1.0000 %
Junho/2023	104.9160 %			2025	1.0350 %
Julho/2023	104.9170 %	2027	5.5000 %	2026	1.0350 %
Agosto/2023	104.7910 %			2027	1.0350 %
Setembro/2023	104.5500 %				
Outubro/2023	104.2790 %				
Novembro/202	104.0300 %				
Dezembro/202	103.7390 %				
Janeiro/2024	103.7390 %				
Fevereiro/2024	102.7300 %				